

Declaramos, para os devidos fins que este documento foi afixado hoje, no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 10/10/95

**NEUSA BERNARDES FERREIRA**  
Assesl. Sec. Mun. Adm. Planejamento

LEI Nº 1841, DE 10 DE OUTUBRO DE 1995.

Isenta Indústria de imposto e taxas.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica isenta do pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) e Alvará de Licença de Funcionamento a empresa Yolat - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., sediada à Rua Ana Aguiar, s/nº, Parque Industrial Ipeguary, com o CGC(MF) nº 49.647.647/0081-83, Inscrição Estadual nº 10.242.297-4, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do exercício de 1996.**

**Parágrafo Único - A isenção concedida no "caput" do artigo:**

**I - só prevalecerá enquanto a empresa mantiver em funcionamento e cumprindo a sua função econômico-social em nosso município.**

**II - E, não exige a empresa do requerimento do alvará nem às vistorias e inspeções competentes.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 10 de Outubro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.**

**DR. ALCIDES RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

**DANIEL HUMBERTO DE SOUSA**  
Sec.Munic.Adm. e Planejamento  
Interino